

## PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.810/2013

EMENTA: Dispõe sobre Doação de Área de Terreno para instalação da Empresa J. ALVES DA SILVA MADEREIRA E CIA LTDA - ME, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica doado a Empresa J. ALVES DA SILVA MADEREIRA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n°. 08.112.131/0001-72, o imóvel de propriedade deste Município, situado em Área de Terreno denominada Sítio Santana, com os seguintes <u>limites e confrontações</u>:

Norte: do ponto 01 ao 03 limitando-se com Jilvanilson Oclides Lima, Maria José do Carmo e Severino Santana.

Sul: do ponto 04 ao 05 limitando-se com área da faixa de domínio da PE-50.

Leste: do ponto 04 ao 03 limitando-se com Gilvanildo Joaquim da Silva .

Oeste: do ponto 01 ao 05 limitando-se com Estrada Carroçável (acesso), conforme Memorial Descritivo. A saber:

O marco "P1" encontra-se no ponto de encontro do lado NORTE com o lado Oeste. Do ponto "01" visando à ré o ponto "05" fazendo-se um angulo de 100°59' percorrendo se uma distância de 53,80 m limitando-se do lado Oeste com terras carroçável, encontra-se o ponto "01". Do ponto "02" visando à ré o ponto "01" fazendo-se um angulo de 172°02', percorrendo se uma distancia de 82,59 m limitando-se do lado Norte com Jilvanilson Oclides de Lima, encontra-se o ponto "03". Do ponto "03" visando à ré o ponto "02" fazendo-se um angulo de 100°38', percorrendo se uma distancia de 71,56 m limitando-se do lado Norte com Severino Santana, encontra-se o ponto "04". ponto "04" visando à ré o ponto "03" fazendo-se um angulo de 91°25', percorrendo se uma distancia de 31,12 m limitando-se do lado Leste com Givanildo Joaquim da Silva, encontra-se o ponto "05". Do ponto "05" visando à ré o ponto" 04"



## PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



fazendo-se um angulo de 74°55', percorrendo se uma distancia de 165,59 m limitando-se do lado Sul com PE-50, encontra-se ponto "1". Ponto de Partida. Perfazendo-se um perímetro 404,65 metros, **Área total de 7.088,27 m**<sup>2</sup>.

- Art. 2º Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção e instalação da Empresa J. ALVES DA SILVA MADEREIRA & CIA LTDA ME, que tem como atividade econômica principal a Fabricação de Esquadrias de Madeira e de Peças de Madeiras para Instalações Industriais e Comerciais.
- Art. 3º A donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinto) dias para dar início às obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, a ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste Artigo poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 20 de agosto de 2013

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



## PROJETO DE LEI Nº 041/2013

EMENTA: Dispõe sobre Doação de Área de Terreno para instalação da Empresa J. ALVES DA SILVA MADEREIRA E CIA LTDA - ME, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica doado a Empresa J. ALVES DA SILVA MADEREIRA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.112.131/0001-72, o imóvel de propriedade deste Município, situado em Área de Terreno denominada Sítio Santana, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: do ponto 01 ao 03 limitando-se com Jilvanilson Oclides Lima, Maria José do Carmo e Severino Santana.

Sul: do ponto 04 ao 05 limitando-se com área da faixa de domínio da PE-50.

Leste: do ponto 04 ao 03 limitando-se com Gilvanildo Joaquim da Silva .

Oeste: do ponto 01 ao 05 limitando-se com Estrada Carroçável (acesso), conforme Memorial Descritivo. A saber:

O marco "P1" encontra-se no ponto de encontro do lado NORTE com o lado Oeste. Do ponto "01" visando à ré o ponto "05" fazendo-se um angulo de 100°59' percorrendo se uma distância de 53,80 m limitando-se do lado Oeste com terras carroçável, encontra-se o ponto "01". Do ponto "02" visando à ré o ponto "01" fazendo-se um angulo de 172°02', percorrendo se uma distancia de 82,59 m limitando-se do lado Norte com Jilvanilson Oclides de Lima, encontra-se o ponto "03". Do ponto "03" visando à ré o ponto "02" fazendo-se um angulo de 100°38', percorrendo se uma distancia de 71,56 m limitando-se do lado Norte com Severino Santana, encontra-se o ponto "04" ponto "04" visando à ré o ponto "03" fazendo-se um angulo de 91°25', percorrendo se uma distancia de 31,12 m limitando-se do lado Leste com Givanildo Joaquim da Silva, encontra-se o ponto "05". Do ponto "05" visando à ré o ponto "04" fazendo-se um angulo de 74°55', percorrendo se uma distancia de 165,59 m limitando-se do lado Sul com PE-50, encontra-se ponto "1". Ponto de Partida. Perfazendo-se um perímetro 404,65 metros, Área total de 7.088,27 m².

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção e instalação da Empresa J. ALVES DA SILVA MADEREIRA & CIA LTDA - ME, que tem como atividade econômica principal a Fabricação de Esquadrias de Madeira e de Peças de Madeiras para Instalações Industriais e Comerciais.



Art. 3º - A donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinto) dias para dar início às obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, a ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste Artigo poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de agosto de 2013

EDMO DA COSTA NEVES FILHO PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR 1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO